



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

**CONTRATO Nº 11/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA**, nome fantasia "**VINSA - VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**", inscrita no CNPJ 78.051.778/0001-17, com sede nesta cidade, na Alameda Washington Luiz, 490, bairro Alto das Oliveiras, neste ato representado por **Paulo Roberto de Oliveira Queiroz**, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade nº 920.927-1 SSP-PR e do CPF/MF nº 081.494.969-04, residente e domiciliado nesta cidade, Estado do Paraná, Brasil, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº. 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte dos servidores da Câmara Municipal através de aquisição de vales transportes, cujas especificações encontram-se dispostas no Processo de Inexigibilidade nº04/2015.

**Cláusula Segunda – Regime de Execução**

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "prestação de serviços".

**Cláusula Terceira – Valor Contratual**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), valor total estimado de R\$ 2.788,80 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme planilha constante no procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês, após a entrega dos vales transporte e da respectiva nota fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, do INSS e FGTS vigentes, bem como Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

**Cláusula Quinta – Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária 33.90.39.72.00 – Vale Transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

#### **Cláusula Sexta – Critério de Reajuste**

O preço estabelecido no presente Contrato em nenhuma hipótese será reajustado, salvo edição de novo Decreto que altere o valor tarifário.

#### **Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada no Processo de Inexigibilidade nº 04/2015.
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

##### **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar serviço de transporte aos servidores do Legislativo, através da entrega de cartão de vale transporte, conforme o numero de dias apresentado pela contratante para cada servidor;
- b) Atender a todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

#### **Cláusula Nona – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima - Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima Segunda - Duração**

O presente contrato terá duração de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual periodo e a critério da Administração.

#### **Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Quarta – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telemaco Borba, 27 de março de 2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA**  
**CNPJ 77.780.146/0001-21**  
**MÁRIO CESAR MARCONDES**  
**RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91**

**BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA**  
**CNPJ 78.051.778/0001-17**  
**Paulo Roberto de Oliveira Queiroz**  
**RG nº 920.927-1-PR CPF/MF nº 081.494.969-04**

**Testemunhas:**

**PAULO ROBERTO GOMES**  
**RG 13.467.920-4**  
**CPF 004.798.169-56**

**ANTONIO CARLOS FLENIK**  
**RG 4.748.712-9**  
**CPF 686.897.219-91**